



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE sagrou-se vencedora do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, vindo a celebrar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, esse sob o nº 008/2019, o qual tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) no âmbito da área de planejamento – AP 5.1.

**CONSIDERANDO** o impacto e a consequente impossibilidade de paralisação dos serviços prestados pelas unidades de saúde constantes da área de planejamento AP 5.1, o que ensejaria em desassistência à saúde de aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) habitantes.

**CONSIDERANDO** que o inciso VI, da Cláusula Oitava do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, concede o prazo de 30 (trinta) dias para publicação do Regulamento Próprio do IPCEP, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, o que detalhará os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com os recursos oriundos do Contrato de Gestão celebrado.

**CONSIDERANDO** que a situação acima descrita, configura hipótese descrita no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e da alínea "h" do § 1º do artigo 250 da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 207/1980, caracterizando situação emergencial, resolvem as partes celebrar o presente Contrato Emergencial, nos termos que seguem:

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL, portador da cédula de identidade nº. 32302974-00, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 098.325.487-72, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TX COMÉRCIOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, com endereço na Rua Montevidéu, nº. 647 – Penha – Rio de Janeiro/RJ - CEP nº. 21.020-290, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 32.280.604/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO, portador da cédula de identidade nº.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

02.574.404-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 072.717.197-68, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1, nos termos deste instrumento e do Contrato de Gestão nº 008/2019, celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019.
- 1.2 A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita na proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), pela prestação dos serviços descritos na proposta anexa;

**Parágrafo único.** No preço indicado no caput, já estão inclusos todos os encargos sociais e administrativos, trabalhistas, impostos, tributos e lucro.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente validadas pelo IPCEP, nas condições estabelecidas na Cláusula 3.2, através de crédito em conta bancária;
- 3.2 A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, após o término do mês vencido, para emitir a Nota Fiscal, devendo essa ser atestada pelo responsável da Unidade de Saúde onde os serviços e/ou fornecimento de material e insumos foi realizado, devendo a referida Nota Fiscal ser apresentada na sede do CONTRATANTE, acompanhadas do relatório de execução do objeto do contrato, acompanhada das certidões relacionadas na alínea "g" da Cláusula 6.1 do presente contrato.





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- 3.4 A CONTRATADA toma ciência neste ato, que o pagamento das Notas Fiscais / Faturas, referentes à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais e insumos, descritos na cláusula 1.1, são plenamente vinculados aos repasses realizados pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ ao CONTRATANTE; e
- 3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

- 4.1 O prazo de duração deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento, por mais 30 (trinta) dias. A execução do objeto do presente contrato iniciará quando da assinatura do presente instrumento.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos odontológicos e demais equipamentos se dará de acordo com as condições a seguir descritas:
- a) A manutenção preventiva será realizada por meio de 01 (uma) visita quinzenal, em horário comercial, sempre de segunda a sexta-feira e deverá ser documentada e atestada pelo técnico representante do CONTRATANTE e por um representante do serviço de localização do equipamento;
  - b) A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quanto forem necessárias, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA e deverá ser documentada e atestada pelo técnico da CONTRATADA e por um representante do serviço de localização do equipamento;
  - c) O documento a que se refere o inciso anterior deverá conter a descrição do serviço realizado pela CONTRATADA, as peças, componente e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.
  - d) O técnico da CONTRATADA se apresentará ao responsável do serviço de localização do (s) equipamento (s), antes do início dos trabalhos;
  - e) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados (Ordens de Serviços), assinado e carimbado pelo chefe do serviço e Diretor da unidade, descrevendo todos os serviços, bem como as peças substituídas.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Contrato de Gestão nº 008/2019, celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, que são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- d) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- f) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- g) Apresentar as certidões abaixo indicadas, no momento da assinatura do contrato, bem como quando da entrega das Notas Fiscais, sob pena de retenção dos valores devidos até sua apresentação ou regularização, conforme o caso:
  - (i) Cartão do CNPJ;
  - (ii) Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado;
  - (iii) Última Ata de Assembleia ou alteração contratual, devidamente registrada;
  - (iv) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- (v) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- (vi) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- (vii) Certidão de Regularidade Fiscal em Âmbito Federal;
- (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por fiscal a ser designado pelo CONTRATANTE futuramente, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração, a CONTRATADA quando:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 10.1.3 fraudar na execução do CONTRATO;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 10.1.6 não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 10.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.7.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- 10.1.7.2 multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 10.1.7.3 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 10.1.7.4 Glosa parcial ou integral, temporária ou definitiva, dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até que seja sanada a infração/irregularidade apontada pelo CONTRATANTE;
- 10.2 Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 10.4 A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 10.5 A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 10.6 Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 10.7 Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 10.8 No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

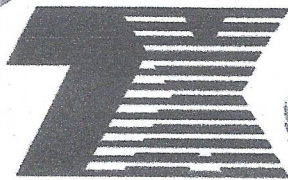
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 008/2019.

### 11.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.



Ao

**IPCEP – Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional**

**Rua Maria Eugênia 138 Humaitá Cep 22.261-080**

**Rio de Janeiro – RJ**

**CNPJ 33.981.408/0001-40**

**Ref.: Proposta de Preços para os Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos para atender a CAP 5.1 e 5.2.**

Prezados Senhores,

Conforme solicitado no email datado de 08/07/2019, apresentamos nossa proposta de preços para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender as Áreas Programáticas 5.1 e 5.2 todas sob gestão do IPCEP:

### **1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

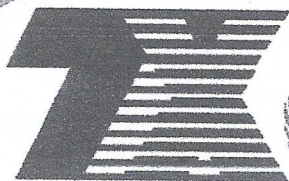
Será realizada 01 (uma) visita mensal, em horário comercial sempre de 2ª a 6ª feira, comprovada mediante documento de acompanhamento (Ordem de Serviços) que será assinado pelo nosso técnico e por funcionário do IPCEP.

#### **1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, em horário comercial, sempre de 2ª a 6ª feira, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação à empresa. A visita de manutenção corretiva deverá ser documentada e atestada pelo nosso técnico e por funcionário do IPCEP.

Neste documento estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.





## **2 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS:**

2.1 - Ficará por conta de nossa empresa a reposição de todas as peças necessárias, **Exceto a Ampola de aparelho de raios-x.**

2.2 - Todos os materiais necessários ao desempenho das atividades preventivas e corretivas, tais como: lâmpada do aparelho fotopolimerizador, cabo de fibra ótica do aparelho fotopolimerizador e na dependência da apresentação do cabo danificado, espelho e lâmpada do refletor, cuba da cuspideira, suporte de peças de mão, sugador e seringa tríplice, graxas, óleos e materiais de limpeza e ferramental específico e etc, serão fornecidos pela contratada, sem ônus para o IPCEP.

## **3 - DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS PARA REPARO E PRAZO DE DEVOLUÇÃO**

3.1 - A retirada de qualquer equipamento, componente ou acessório, para manutenção externa, deverá ser autorizada através de documento, assinado em campo próprio por um representante do IPCEP. A saída do serviço de qualquer equipamento, componente ou acessório, deverá ser expressamente autorizada pelo serviço de Manutenção, que verificará se o (s) equipamento (s) e/ou acessório (s) retirado (s) corresponde (m) ao discriminado neste documento.

3.2 - Nossa empresa se responsabilizará, nestes casos, pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado, sem ônus para o IPCEP.

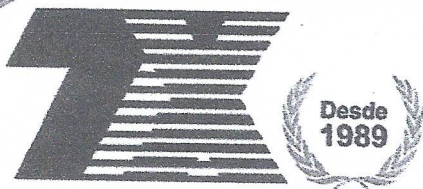
3.3 - O recibo de saída de equipamento, parte ou acessório, dará direito ao IPCEP, a qualquer momento, requisitar a sua devolução a Unidade.

3.4 - A devolução do(s) aparelho(s) será feita por meio de uma Nota Fiscal de Devolução, que anulará o recibo (citado acima), cessando a partir daí qualquer responsabilidade com relação aos aparelhos a não ser quanto ao cumprimento das normas deste contrato.

4 - Mensalmente, nossa empresa fornecerá relatório técnico dos serviços executados (Ordens de Serviço), assinado e carimbado pelo chefe do serviço e Diretor da Unidade, descrevendo todos os serviços, bem como as peças substituídas.

5 - Valor mensal Cap 5.1 - R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

Valor mensal Cap 5.2 - R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).



6 - Vigência do Contrato - 01(um) mês, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

7 - Validade desta Proposta: 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8 - Condições de Pagamento: Conforme repasses da PCRJ.

9 - Conta Corrente nº 50163-8 – Agência 1855-4 – Banco do Brasil.

10 - A TX Med se obriga a promover o registro deste contrato junto ao CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), bem como recolher a competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), imediatamente após a assinatura do mesmo.

11 - A TX Med registrada no CREA-RJ sob o nº 9420181-93, segundo a norma CEEE/CAI – NFC-01/96 (Fiscalização das Atividades de Instalação e Manutenção de Equipamentos e Aparelhos Odonto-Médico-Hospitalares) mantém os seguintes Responsáveis Técnicos Engenheiro Mecânico Jairo de Oliveira Domingos – CREA nº RJ-2006101198 e Engenheiro Eletricista Rodrigo Silva Veiga – CREA nº RJ- 2007103756.

Nos valores apresentados estão inclusos impostos, taxas, ferramentas e etc, necessários ao funcionamento dos serviços solicitados.

DECLARAMOS que estamos cientes de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização.

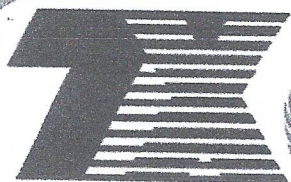
Atenciosamente

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.

  
TX Comércio de Produtos Médicos Ltda.

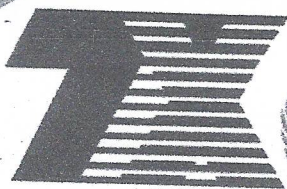
Domingos Pereira Machado Filho – Diretor





| CAP 5.1  |           |                          |   |
|--|-----------|--------------------------|---|
| UNIDADES   | QTD.      | VALOR MENSAL<br>UNITÁRIO | VALOR MENSAL TOTAL                      |
| CMS EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS CATIRI   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS WALDYR FRANCO<br>PSF MINUANO/MINÉRIOS                                      | 04        | R\$ 300,00               | R\$ 1.200,00                            |
| CMS ATHAYDE JOSÉ DA FONSECA  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO   | 09        | R\$ 300,00               | R\$ 2.700,00                            |
| CF ROSINO BACCARINI<br>(CANCELA PRETA)   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS MASAO GOTO   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS BUÁ BOANERGES DA FONSECA   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS ALEXANDER FLEMING  | 01        | R\$ 300,00               | R\$ 300,00                              |
| CMS HENRIQUE MONAT –<br>PSF VILA PROGRESSO                                     | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF OLIMPIA ESTEVES   | 04        | R\$ 300,00               | R\$ 1.200,00                            |
| CF FIORELLO RAYMUNDO   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF KELLY CRISTINA DE SÁ<br>LACERDA SILVA                                       | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF Pe. JOHN CRIBBIN  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF NILDO AGUIAR  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF ANTONIO GONÇALVES DA SILVA<br>(CMS BATAN)                                   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF ARMANDO PALHARES AGNAGA   | 04        | R\$ 300,00               | R\$ 1.200,00                            |
| CF MARIO DIAS ALENCAR<br>(MUCURIBE)  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS SILVIO BARBOSA   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF FAIM PEDRO (CF VILA VINTEN)   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA<br>(CF VILA ALIANÇA)                            | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE<br>SOUZA   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF WILSON MELO SANTOS  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF ROGÉRIO PINTO DA MOTA   | 04        | R\$ 300,00               | R\$ 1.200,00                            |
| CF RÔMULO CARLOS TEIXEIRA<br>(PERIQUITO)                                       | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| <b>TOTAL CONSULTÓRIOS</b>  | <b>78</b> | <b>R\$ 300,00</b>        | <b>R\$ 900,00</b>                       |
|  |           |                          | <b>VALOR TOTAL MENSAL R\$ 23.400,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 23.400,00 (VINTE TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b> |           |                          |   |





| CAP 5.2  |           |                          |   |
|--|-----------|--------------------------|---|
| UNIDADES   | QTD.      | VALOR MENSAL<br>UNITÁRIO | VALOR MENSAL TOTAL                      |
| CMS ADÃO PEREIRA NUNES   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS MAIA BITTENCOURT   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS MOURÃO FILHO   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS RAUL BARROSO   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS MÁRIO RODRIGUES CID  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS EDGARD MAGALHÃES GOMES   | 04        | R\$ 300,00               | R\$ 1.200,00                            |
| CMS VILA DO CÉU  | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF DALMIR DE ABREU SALGADO   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF JOSÉ DE PAULA LOPES PONTES  | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS AGUIAR TORRES  | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF ALKINDAR SOARES PEREIRA FILHO   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF ROGÉRIO ROCCO   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF DAVID CAPISTRANO FILHO  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF HANS JURGEN FERNANDO<br>DOHMANN   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF AGENOR DE MIRANDA A NETO  | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF ANTONIO GONÇALVES VILLA<br>SOBRINHO   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS MANOEL DE ABREU  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS PEDRO NAVA   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF SÔNIA MARIA FERREIRA MACHADO  | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS OSWALDO VILELLA  | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CMS CARLOS ALBERTO NASCIMENTO  | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF EVERTON SOUSA SANTOS<br>(CF MORIÇABA)                                       | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF ANA GONZAGA   | 02        | R\$ 300,00               | R\$ 600,00                              |
| CF ISABELA SEVERO DA SILVA<br>(VOTORANTIN)                                     | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF LECY RANQUINE   | 04        | R\$ 300,00               | R\$ 1.200,00                            |
| CF VALDECIR SALUSTIANO CARDOZO   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CF MEDALHISTA OLÍMPICO BRUNO<br>SCHMIDT  | 04        | R\$ 300,00               | R\$ 1.200,00                            |
| CF MEDALHISTA OLÍMPICO ARTHUR<br>ZANETTI                                       | 04        | R\$ 300,00               | R\$ 1.200,00                            |
| CF MARIA JOSE PAPER DE AZEVEDO<br>(CF POSSE)                                   | 03        | R\$ 300,00               | R\$ 900,00                              |
| CMS GARFIELD DE ALMEIDA  | 01        | R\$ 300,00               | R\$ 300,00                              |
| CMS BELIZÁRIO PENNA  | 01        | R\$ 300,00               | R\$ 300,00                              |
| <b>TOTAL CONSULTÓRIOS</b>  | <b>79</b> |                          | <b>VALOR TOTAL MENSAL R\$ 23.700,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 23.700,00 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)</b> |           |                          |   |